



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Jeceaba, 19 de setembro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2022

"Dispõe sobre fixação de piso municipal que específica em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Jeceaba, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais).

§1º - O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§2º - A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento do piso estabelecido no Art. 1º, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3º - O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência setembro de 2022.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

§4º - Fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei Complementar somente será devido aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§5º - Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

I - Vínculo regular: cadastro do servidor público na função de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES na respectiva função;

II - Exercício das atribuições: exercício das funções de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias, vedado o pagamento do piso nas hipóteses de servidores que se encontrarem em reabilitação profissional, licenças e afastamentos, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.

§6º - O valor do piso fixado por esta Lei deverá ser considerado para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de abono de 1/3.

Art. 2º - O pagamento do piso instituído por esta Lei Complementar deve atender, de forma cumulativa e concomitante a integralidade das disposições previstas nos §§1º, 4º e 5º do art. 1º.

Parágrafo único. O não atendimento, mesmo que parcial, de qualquer um dos requisitos constantes do *caput* importará na vedação do pagamento do piso pelo período em que persistir a ausência do respectivo requisito.

Art. 3º - O valor do piso instituído no art. 1º desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I - É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

II - Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual dos servidores públicos.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 4º - Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - O Município deverá ser promover processo seletivo de provas visando regularizar o vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que não tenham sido submetidos à processo de contratação que atenda a norma prevista pelo art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

§1º - O processo seletivo a que se refere o *caput* deverá ser concluído no prazo máximo de doze meses contados da vigência desta Lei Complementar.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a complementação financeira do valor do piso a que se refere o art. 1º na hipótese de não efetivação da assistência financeira da União, inclusive nas hipóteses de extrapolação do teto do número de agentes segundo a sistemática adotada pelo Ministério da Saúde.

§3º - A complementação financeira a que se refere o §2º deste artigo:

I - Está limitada ao período necessário para execução do processo seletivo a que se refere o *caput*, observado, em qualquer caso, o prazo total máximo de doze meses;

II - Possui caráter transitório, sendo expressamente vedada a sua incorporação e/ou equiparação para quaisquer efeitos remuneratórios.

Art. 6º - É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias que não possua a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros a seu custeio, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - Obrigações assumidas pelo Município em decorrência de expressa e específica previsão em lei municipal;

II - Complementação financeira prevista nos §§2º e 3º do art. 5º desta Lei Complementar.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 19 / 09 / 2022

Wellington Mendonça
Assinatura / Matrícula do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br